



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2021

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga o “Abril Laranja”, mês de prevenção da crueldade contra animais e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto de Rosa.

**Relatora:** Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais, domésticos e selvagens, a ser realizado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Na justificativa, ressaltam os proponentes:

*“É frequente depararmo-nos com notícias sobre os maus-tratos contra animais, e não há muito tempo, o mundo se chocou com a morte brutal da cachorrinha no Carrefour de Osasco, na grande São Paulo. Manifestações de repúdio e luto foram realizadas com a participação de juristas e artistas.*

*É inadmissível aceiar a crueldade contra os animais e no intuito de contribuir com a mudança dessa realidade tão sofrida apresentamos nesta Casa de Leis este Projeto de Lei, que tem como objetivo dedicar o mês de Abril para sensibilizar, prevenir e promover ações de conscientização sobre os maus-tratos, bem como a sua inclusão no*





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

*Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.*

*A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês dedicado à reflexão da situação degradante que muitos animais são submetidos. Oportunidade para realizações de campanhas a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma célere e eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais”.*

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou a emenda 1, corrigindo o projeto para ser juridicamente viável.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com a emenda 1.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 88/2021, com a emenda 1.

Ibitinga, 13 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Relatora – Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão



